



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0135866-91.2020.6.05.8000  
**INTERESSADO** : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL  
SEÇÃO DE PESQUISAS E PUBLICAÇÕES ACADÊMICAS  
**ASSUNTO** : Afiliação do TRE-BA à ABEC e aquisição de DOIs

**PARECER nº 89 / 2022 - PRE/DG/ASJUR**

1. Retornam os presentes autos contemplando a resposta da Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC aos questionamentos formulados no anterior parecer dessa Assessoria Jurídica a partir da análise da minuta de contrato acostada (doc. nº 1831732).

2. Pelo que depreendemos da proposta encartada por meio do doc. nº 1614623, o valor já empenhado contempla a afiliação deste Tribunal à ABEC (R\$ 500,00) e a aquisição de 65 (sessenta e cinco) DOIs, considerando os 65 artigos publicados entre os anos de 2018 e 2021, ao custo unitário de US\$ 1,00 (um dólar) e total de R\$ 354,25 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

2.1. Nesse particular, cumpre-nos salientar que, sendo o preço do Digital Object Identifier (DOI) indexado em moeda estrangeira, deverá ser avaliada a necessidade de reforço do valor empenhado (doc. nº 1651782), haja vista eventuais oscilações a maior na cotação do dólar, ocorridas após a elaboração da proposta, no dia 27.04.2021.

2.2.1. Ademais disso, impende destacar o necessário zelo da fiscalização do ajuste com vistas a garantir a disponibilidade orçamentária para a aquisição de DOIs relativos a publicações futuras que não estão abarcados no empenho em apreço.

3. Nada obstante a emissão da nota de empenho, vislumbrou-se fundamental a assinatura do contrato, em razão da intenção de solicitação de DOIs, sendo encaminhada a respectiva minuta para as devidas análises dessa unidade (doc. nº 1766080).

4. Com efeito, tendo em vista o e-mail encaminhado pela ABEC (doc. nº 1831732), recomendamos, ainda, que a minuta passe a observar os seguintes ajustes:

4.1. *Ab initio*, parece-nos que a cláusula terceira da minuta refere-se ao aporte inicial para não associados, no valor de US\$ 250,00. Se for o caso, a disciplina deverá ser adequada em razão da pretendida afiliação deste Tribunal à ABEC.

4.2. Considerando o valor do DOI para associados, cabe a alteração da cláusula quarta para constar a importância de US\$ 1,00 (um dólar) a título de valor unitário.

5. Por fim, após efetuados o ajuste proposto no item 4.5 do anterior parecer dessa Assessoria Jurídica (doc. nº 1773502), bem como os que ora são vindicados, estará a minuta apta a produzir os efeitos jurídicos almejados.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves**, Técnico Judiciário, em 08/02/2022, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1836745** e o código CRC **8B051C83**.